



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

4268

RESOLUÇÃO Nº 4.876

Processo : 933495-00
Assunto : Prestação de Contas
Responsável : Ronan Manuel Liberal Lira
 : Prefeito Municipal de Santarém
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 01 de agosto de 1996,

RESOLVE:

I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcantara, relator, às fls. 417 a 424 dos autos, recomendando à Câmara Municipal de Santarém a não aprovação das contas de responsabilidade do senhor Ronan Manoel Liberal Lira, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1992;

II - Deverá o ordenador da despesa recolher aos cofres públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, já atualizadas monetariamente, as seguintes quantias:

a) R\$ 24.173,22 (vinte e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos), referente à conta agente ordenador no valor de Cr\$ 200.556.369,63 (duzentos milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos), decorrente de receita e despesa contabilizada a menor, nos valores respectivamente de Cr\$ 9.096.506.959,23 (nove bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) e Cr\$ 8.895.950.589,60 (oito bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos);



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 4.876

b) R\$ 17.936,53 (dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), relativo ao pagamento de juros sobre saldo devedor em conta corrente, ausência de comprovante de despesa, diferença de valores entre a Nota de Empenho e Nota Fiscal e divergência nos valores das guias do INSS relativas ao mês de julho de 1992, nas quantias de Cr\$ 7.947.855,86 (sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos), Cr\$ 125.518.366,56 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), Cr\$ 10.384.255,06 (dez milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e seis centavos) e Cr\$ 4.962.264,73 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos), respectivamente;

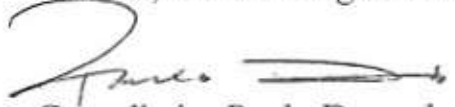
c) R\$ 4.609,17 (quatro mil, seiscentos e nove reais e dezessete centavos), correspondentes a despesas irregulares no valor de Cr\$ 38.240.600,00 (trinta e oito milhões, duzentos e quarenta mil e seiscentos cruzeiros);


d) R\$ 143,26 (cento e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), relativos à ajuda financeira concedida a parentes do Prefeito e filho do Vice-Prefeito, como pessoas carentes, no valor de Cr\$ 1.188.646,00 (hum milhão, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros);

e) R\$ 549,13 (quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos) pelos pagamentos, com recursos próprios, de obras objeto dos contratos nºs 32,44,49 e 80/92, no montante de Cr\$ 4.556.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de agosto de 1996.


Conselheiro Paulo Dourado
Presidente


Conselheiro Alcides Alcantara
Relator

Foi presente: Procuradora-Chefe Elisabeth Massoud Salame da Silva